

**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2011  
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**

**PROCESSO N.º : 6.331 – 2/2012**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**  
**CNPJ : 37.464.997/0001-40**  
**ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2.011 - DEFESA**  
**PREFEITO : PERCIVAL CARDOSO NOBREGA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
**EQUIPE : ANTONIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ**  
**IRIO RODRIGUES MORAES FILHO**  
**ROSINO MARQUES DE MORAES FILHO**

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Retorna os autos para procedermos análise na justificativa apresentada pelo gestor Sr. Percival Cardoso Nóbrega – Prefeito Municipal de Tabaporã acerca das irregularidades apresentadas no relatório técnico de auditoria fls. 218/266 TC:

**01)–Contabilidade Grave–CB 02 –** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts.83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976

**1.1-** Diferença de R\$ 5.000,00, entre o valor registrado no Balanço Orçamentário e o levantado pela Equipe técnica, através dos créditos adicionais abertos – **item 3.2.1.1.**

Esclarece o gestor que, devido a lapso da equipe durante impressão dos Balanços Gerais – Consolidados, deixou de marcar alguns itens que o referido programa exigia na Consolidação. Diante disso reemitiu da forma correta o Anexo – 12 (Consolidado), deixando de existir a divergência de R\$ 5.000,00 apontada .

Encaminha cópia as fls. 289 TC.

Com os esclarecimentos prestados pelo gestor e com a correção do anexo – 12, demonstramos abaixo os valores corretos:

<b>ANEXO – 12</b>			
<b>RECEITA</b>		<b>DESPESA</b>	
Previsão	R\$ 15.853.239,55	Fixação	R\$ 25.839.019,94
Execução	R\$ 19.474.393,18	Execução	R\$ 20.929.595,03

Consideramos **sanado** o presente quesito.

**1.2-** Divergência entre o valor registrado nos Anexo 11, no valor de R\$ 644.352,47 e o demonstrado no Anexo 8 – Repasse para Câmara Municipal valor de R\$ 655.201,00, diferença de R\$ 10.848,53, **item 5**;

Relata que, detectou erro do software da Ágili Sistema Ltda durante a importação de dados da Despesa Autorizada no fechamento do exercício financeiro de 2011, não ocorrendo a soma dos elementos de despesas 319113 – Obrigações Patronais e 319197 – Aporte para cobertura do défict atuarial. Diante desse fato, e como já foram analisadas as contas de 2011, tornou – se viável neste momento solicitar a reabertura do APLIC para inserção de tais dados. Para sanar a falha, encaminha as fls. 291/307 TC os anexos devidamente corrigidos.

Com os esclarecimentos prestados e com envio dos anexos 1, 2, 9, 10, 11, 12 e do Demonstrativo das Interferências Financeiras, consideramos **sanada** a falha apontada, ficando assim constituída o repasse e despesa realizada pela Câmara Municipal:

- Repasse do Executivo: **R\$ 655.201,00**
- Despesa Realizada: **R\$ 615.847,58**

**1.3-** Divergência entre os valores registrados nos anexos 13, 6,7,8,9 e 11 no valor de R\$ 612.629,71, com o registrado no Anexo 8 – Repasse para Câmara Municipal no valor de R\$ 615.847,58, **item 5 – quadro 8.2.**

Na mesma linha do quesito anterior e com envio dos anexos fls. 291/307 TC, consideramos **sanado** o quesito em tela prevalecendo o valor de **R\$ 615.847,58**, como gasto efetuado pela Câmara Municipal em 2011.

**02)–Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima–DA 02 –** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art.169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art.48, "b", da Lei nº 4.320/1964).

**2.1-** Houve déficit de execução orçamentária e não foram adotadas providências efetivas. (arts. 169, CF e 9º, LRF) – **item 3.2.2.4.**

Justifica que, em 2011 foram firmados vários convênios que tiveram seus empenhos globais, porém seus repasses não foram efetuados em 2011, ficando essas

despesas empenhadas a pagar no RP Não – Processados.

Alega ainda medidas adotadas com visando controle dos gastos públicos por meio do Decreto nº 2.369/2011, editado em 23/09/11 (dispõe sobre medidas para contenção das despesas em 10% dos gastos de pessoal, 50% de material de consumo, diárias de viagens e outros serviços e encargos e 30% de investimentos programados. Por fim apresenta quadro demonstrativo de créditos à receber:

Créditos Especiais de Recursos de Convênios abertos em 2011	R\$ 6.932.031,86
Valores Recebidos de Recursos de Convênios em 2011	R\$ 3.153.989,88
Valores <b>à Receber</b> de Convênios em Execução em 2012	R\$ 3.778.041,98

Junta doc. As fls. 328/341 TC.

Após as considerações trazidas aos autos pelo gestor, passamos a realizar os cálculos para fim de apurar o quociente do resultado da execução orçamentária.

No cálculo do Resultado de Execução Orçamentária deve-se também levar em consideração a existência no Ente de RPPS superavitário, ou seja, RPPS que não depende de aportes financeiros do Tesouro, cuja arrecadação (receita de contribuições parte patronal e segurado) seja superior às despesas com o pagamento de benefícios previdenciários.

Nesse caso, o valor das receitas do RPPS que **exceder** as suas despesas deverá ser **expurgado** da receita total do Ente para fins de cálculo do Resultado de Execução Orçamentária.

Demonstramos:

– PREVIDÊNCIA:

. Receita – Despesa = 1.250.417,97 – 475.288,04 = R\$ 775.129,93

- Receita do Ente :

R\$ 19.474.393,18 – R\$ 775.129,93 = **R\$ 18.699.263,25**

<u>receita arrecadada</u>	= QREO	<u>R\$ 18.699.263,25</u>	= 0,89
despesa realizada		R\$ 20.929.595,03	

- Fazendo uma análise fria nos numeros apresentados, esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa realizada arrecadou-se apenas R\$ 0,89, apresentando um déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 2.230.331,78, demonstrando que foram assumidos compromissos sem a disponibilidade financeira necessária para saldá – los, ocasionando o crescimento de Restos à Pagar que equivale em termos financeiros o crescimento da Dívida Pública.
- **Entretanto** foram consideradas despesas indevidamente contabilizadas pertencentes a exercícios futuros empenhadas com suporte financeiro decorrentes de transferências de recursos de Convênios, acarretando um déficit, tendo em vista a ausência de repasse desses recursos isto é, até o final de 2011 não haviam sido liberados perfazendo um total de R\$ 3.778.041,98, conforme informação trazida pelo gestor e documentos apresentados às fls. 331/340 TC.

Conforme se depreende acima o valor a ser repassado

pelos Órgãos Federais/Estaduais é de R\$ 3.778.041,98 e o **déficit** apontado é de R\$ 2.230.331,78, o que permite concluir que houve um **superávit** de execução orçamentário de **R\$ 1.547.710,20**.

Irregularidade **sanada**.

É o relatório

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, subsecretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 15 de agosto de 2012.

Antonio José Campos Ferraz  
Auditor Público Externo  
Coordenador da Equipe Técnica

Rosino Marques de Moraes Filho  
Auxiliar de Controle Externo



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653/7667/7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

TCE/MT

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_